



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)

**EMENDA Nº \_\_\_\_ / 2025**

Apresentação: 16/05/2025 09:02:11.363 - PL261424  
EMC 1045/2025 PL261424 => PL 2614/2024  
**EMC n.1045/2025**

Emenda Aditiva ao PNE, referente ao  
Objetivo 5 do Anexo do Projeto de Lei.

Estratégia 5.xx. Acrescente-se nova estratégia ao Objetivo 5 do Anexo do Projeto de Lei, que passa a ter a seguinte redação:

“Estratégia 5.xx. Assegurar o ingresso e a permanência no ensino fundamental a partir dos 6 anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano subsequente, garantindo a permanência na pré-escola às crianças que completem 6 anos durante o ano letivo, para evitar ruptura no atendimento às suas demandas educacionais específicas, bem como atualizar o sistema do Censo Escolar para cadastro dessa criança adequadamente, observando no referido processo de transição, o respeito às crianças.”



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255196847800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai



\* C D 2 5 5 1 9 6 8 4 7 8 0 0 \*



## JUSTIFICATIVA

A emenda no texto estabelece um marco regulatório mais preciso para a transição entre a educação infantil e o ensino fundamental, resolvendo uma lacuna histórica na política educacional brasileira. Ao fixar o critério etário (6 anos completos ou a completar até 31 de março) como parâmetro objetivo para ingresso no fundamental, mas garantindo a permanência opcional na pré-escola para crianças que completem a idade durante o ano letivo, a estratégia equilibra a necessidade de diretrizes nacionais com o respeito ao desenvolvimento individual. A previsão de atualização do Censo Escolar assegura que o sistema de informação educacional reflita adequadamente essa transição, permitindo o planejamento de vagas e recursos. A menção explícita ao "respeito às crianças" como princípio orientador do processo vai além da dimensão burocrática, incorporando uma perspectiva de direitos da infância que considera as necessidades psicopedagógicas e emocionais nessa fase sensível de transição escolar. Essa abordagem integrada evita rupturas traumáticas no percurso educacional, especialmente importante para crianças em processo de alfabetização, ao mesmo tempo que oferece segurança jurídica às redes de ensino para organizar sua oferta educacional. A estratégia ainda prevê um acompanhamento sistemático por meio do Censo, criando condições para avaliação e ajustes periódicos da política.

Esta emenda está sendo apresentada por sugestão da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, juntamente com 17 entidades que compuseram a construção de seu caderno de emendas: Ação Educativa, ActionAid, Fineduca, CEDECA-CE, CNTE, Mieib, MST, REPU, Uncme, Undime, ÔAÉ, Fonec, Cátedra Unesco da UnB, IDDH, Aprendiz, AUE, ObsEM.

Sala da Comissão, [dia] de [mês] de 2025

**Pedro Uczai**  
**Deputado Federal**

